



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Ofício Circular nº 157/2017-DA/CJRMB Belém do Pará, 13 de outubro de 2017

Assunto: expediente protocolizado sob o nº 2017.6.007153-5
Referência: indisponibilidade de bens

Senhor (a) Oficial (a),

Cumprimentando Vossa Senhoria, apresento cópia do expediente protocolizado sob o nº. **2017.6.007153-5**, da lavra do Magistrado **Lourenço Migliorini Fonseca Ribeiro** – Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Canápolis - MG, para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Des. José Maria Teixeira do Rosário
Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Destinatário: Cartórios de Registro de Imóveis da Região Metropolitana de Belém

Prot. nº 2017.6.007153-5 (jm)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81320173602254

Nome original: SEI_0059079_77.2017.8.13.0000 todas as Corregedorias.pdf

Data: 03/10/2017 16:11:20

Remetente:

NOME NÃO INFORMADO (verificar campo 'displayName' no LDAP)

Coordenação de Apoio à Orientação e Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro - COF

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA
PROTOCOLO

NO.PROTOCOLO: 2017.6.007153-5

DATA...: 05/10/2017

CLASSE.: COMUNICADO / DIVULGACAO

DESTINO: CHEFIA DE GABINETE





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Goiás, Nº 253 - Bairro Centro - CEP 30190-030 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 8 Sala: 806

OFÍCIO CIRCULAR DA CORREGEDORIA Nº 172/COFIR/2017

OFÍCIO CIRCULAR Nº 172/COFIR/2017

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
Desembargador Corregedor-Geral de Justiça

Assunto: Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0059079-77.2017.8.13.0000. Encaminha cópia da Decisão proferida nos autos nº 0118.16.001053-4. Decretação de indisponibilidade de bens.

Senhor Corregedor-Geral de Justiça,

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia da Decisão proferida em 12 de setembro de 2017, nos Autos da Ação Civil Pública, Processo nº 0118.16.001053-4, referente à decretação de indisponibilidade dos bens de propriedade do Réu Edilson Alves Santana, CPF nº 550.418.506-82, solicitando-lhe que seja realizada a sua divulgação nos Cartórios de Registro de Imóveis dessa Unidade Federativa.

Colocando-me à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos complementares, aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de apreço e distinta consideração.

Respeitosamente,

Desembargador ANDRÉ LEITE PRAÇA

Corregedor-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador André Leite Praça, Corregedor Geral de Justiça**, em 27/09/2017, às 10:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0191887** e o código CRC **48792A4F**.

0059079-77.2017.8.13.0000

0191887v2

3017072369

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE CANÁPOLIS - SECRETARIA- VARA ÚNICA
Fórum Cel. José de Paula Gouveia
Praça 19 de Março nº 409



Ofício nº 388/17

Ref: Autos nº 0118. 16.001053-4

Ação Civil de Improbidade

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Réu: Edilson Alves Santana

Canápolis-MG., 12 de Setembro de 2017.

Exmo. Sr.,

Comunico-lhe que foi decretada à indisponibilidade dos bens pertencentes ao Réu EDILSON ALVES SANTANA, inscrito no CPF sob o nº 550.418.506-82, até o limite de R\$ 219.073,08 (Duzentos e dezenove mil, setenta e três reais e oito centavos), bem como para solicitar os préstimos no sentido de que a presente decisão, em especial no tocante a indisponibilidade seja cumprida pelos cartórios de registro de imóveis dos outros estados, caso o Réu tenha bens outras localidades. Segue, em anexo cópia da decisão de ff. 2048/vº e 2049.

Atenciosamente,


LOURENÇO MIGLIORINI FONSECA RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO

Exmo. Sr.
Desembargador André Leite Praça
Corregedoria Geral de Justiça
Rua Goiás nº 253- 14º andar
Belo Horizonte-MG.

2048

Comarca de Canápolis/MG
Processo: 0118.16.001053-4

Vistos, etc.

Tratam os autos de ação civil pública, com pedido liminar de indisponibilidade dos bens de **EDILSON ALVES SANTANA**, em razão da suposta prática de ato de improbidade administrativa.

De plano, cumpre asseverar que a indisponibilidade de bens é medida de natureza acautelatória, visto que objetiva garantir o resultado útil de eventual condenação ao ressarcimento de bens, requerendo, pois, para sua concessão, a presença dos requisitos da referida medida liminar, quais sejam o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, isto é, a plausibilidade do direito invocado e o perigo de dano. Tais requisitos são cumulativos e simultâneos.

Adentrando na análise dos requisitos constantes dos autos, percebe-se que há fundada suspeita da autorização indevida para pagamento de horas extras a servidores comissionados, conforme documentos que acompanham a inicial. Há, pois, plausibilidade do direito invocado.

Quanto ao perigo de dano, não são raros os casos em que, apurada a prática de ato de improbidade, o erário não é ressarcido pelos ímprobos, justamente pela dilapidação do patrimônio destes no curso da ação, ou pela colocação dos bens adquiridos durante a ação em nome de terceiros.



